CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 264/19

De 15 de agosto de 2019.

Altera a Resolução nº 198, de 02 de Janeiro de 2002 que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG) aprovou e a Mesa Diretora por seus membros abaixo assinados promulgam a seguinte resolução:

Art.1º - Fica alterada integralmente a Resolução n. 198, de 02 de Janeiro de 2002 que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas e dá outras providências, que passa a ter a seguinte Redação:

"Art. 1º Fica criado e disciplinado no âmbito da Câmara Municipal de Itaú de Minas, o Sistema de Controle Interno nos termos que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República, combinados com a Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas e ainda de acordo com as orientações do TCE/MG aprovadas através da decisão normativa nº 02, de 26/10/2016 e com as regulamentações desta resolução.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo atuará prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e visará:
- A avaliação das ações governamentais;
- A gestão fiscal dos administradores do Poder Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
-O cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
-Resguardar a confiabilidade, fidedignidade, veracidade, tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão, através de verificações básicas de aplicações dos recursos públicos e, em especial, nas seguintes atribuições:
I – Avaliar o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas do Poder Legislativo previstos nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias incluídas o Anexo de Metas Fiscais e Lei Orçamentária Anual), bem como o cumprimento e a execução das Metas Bimestrais do Duodécimo, da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Avaliar a legalidade e a legitimidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, entre outras áreas administrativas, bem como avaliar os resultados dessas gestões sob a ótica da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
IV – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar;
V - Avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal do Poder Legislativo previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos arts. 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites quando for o caso;
VI – Realizar controle sobre o cumprimento dos limites impostos ao Legislativo, quanto a limitação do subsídio dos vereadores, despesas com folha de pagamento e despesas de custeio da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000;
VII – Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares praticados pelos agentes públicos do Poder Legislativo, sempre precedidas do contraditório e ampla defesa;
VIII – Avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666;
IX – Acompanhar os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas hipóteses do § 1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
X – Verificar se o cidadão está tendo acesso às informações sobre a gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal, avaliando se os gestores do Poder Legislativo, estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas;
XI – Acompanhar e efetuar controle sobre os processos de aquisição de bens e/ou prestação de serviços, com atenção especial na realização de licitações e formalização dos contratos de fornecimento, verificando a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, e na Lei Federal nº 10.520;
XII – Acompanhar e verificar necessidade de adequação das normas, requisitos e respectivos controles para concessão de adiantamentos e pagamento de diárias;
XIII - Acompanhar e verificar necessidade de adequação das normas, requisitos e respectivos controles para utilização de veículos próprios e/ou para controle na locação de veículos.
XIV – Acompanhar a elaboração, revisão e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, bem como efetuar controle de sua remessa ao TCEMG, nos prazos legais;
XV – Avaliar se a estrutura administrativa do Poder Legislativo está compatível com os diplomas legais: CR/88, CE/89 e Lei Orgânica do Município;
XVI – Acompanhar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso verificando sua conformidade com a previsão/execução orçamentária;
XVII – Acompanhar a fase de elaboração do projeto da LOA- Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal;
XVIII – Efetuar controle sobre a limitação de empenhos e movimentação financeira quando necessário nas situações condicionadas pelas limitações impostas pela LC 101/2000;
XIX – Verificar se foram realizados estudos para estimativa do impacto orçamentário e financeiro, quando da geração de novas despesas (art. 16 - LRF), ou no caso de aumento das despesas de caráter continuado (art. 17 - LRF).
XX – Acompanhar e efetuar controle sobre Registro e inventário de bens móveis e imóveis;
XXI - Acompanhar e efetuar controle sobre incorporação, transferência, baixa, empréstimo e cessão de bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal;

XXII – Acompanhar e verificar junto ao almoxarifado, controles de entrada e saída de materiais pelo custo médio ponderado;

XXIII – Acompanhar e efetuar controle sobre a execução orçamentária e extra orçamentária da Câmara Municipal;

XXIV – Verificar a existência e necessidade de atualização e adequação dos registros dos Livros ou Fichas de controle orçamentário, do Diário, do Razão, do Caixa, e dos Boletins de Tesouraria em conformidade com as normas legais;

XXV – Verificar se os livros informatizados estão devidamente impressos, encadernados e assinados pela autoridade competente do Poder Legislativo;

XXVI – Verificar se os demonstrativos contábeis e prestação de contas anual do Legislativo estão sendo encaminhados ao TCE/MG, dentro dos prazos estabelecidos.

XXVII – Verificar se os demonstrativos exigidos pela LC 101/2000 estão sendo gerados, consolidados, divulgados e remetidos ao TCE/MG dentro dos prazos regulamentares;

XXVIII – Verificar se estão sendo remetidos à contabilidade geral da Prefeitura:

a) Mensalmente: balancetes orçamentários e financeiros;

b) No encerramento do exercício financeiro: inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais sob sua guarda, relação das despesas inscritas em restos a pagar, processadas e não-processadas e demais obrigações.

XXIX – Verificar se está sendo devolvido à tesouraria da Prefeitura ou deduzido do repasse mensal, o saldo de caixa existente em 31/12 e se, as devoluções atendem o disposto no artigo 125 da Lei Orgânica Municipal;

XXX – Verificar se estão sendo observados os requisitos legais para realização de licitação, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade;

XXXI – Verificar se está sendo mantido cadastro atualizado de fornecedores e controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados;

XXXII – Verificar se os processos licitatórios notadamente registros e atas estão devidamente formalizados;

XXXIII – Acompanhar a execução dos contratos celebrados pelo Poder Legislativo, notadamente o cumprimento das obrigações dos contratados;

XXXIV - Gerenciar e controlar o uso do veículo oficial da Câmara Municipal;

XXXV - Verificar e acompanhar a necessidade de realização e manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal;

XXXVI – Verificar, acompanhar e adequar se necessário, o controle sobre peças, pneus e combustíveis empregado no veículo oficial da Câmara Municipal;

XXXVII - Verificar e acompanhar a quilometragem percorrida e o consumo efetivo de combustível do veículo oficial da Câmara Municipal;

XXXVIII– Verificar e monitorar o cadastro do veículo oficial da Câmara Municipal, contendo informações sobre características do mesmo, além do acompanhamento dos requisitos legais para o tráfego (licenciamento, seguro, registros no Detran);

XXXIX - Verificar e acompanhar controles específicos, caso sejam empregados veículos sob contrato de locação;

XL – Verificar se está devidamente atualizado e mantido arquivo em boa ordem o cadastro atualizado de pessoal: servidores efetivos, à disposição, de recrutamento amplo / comissionados e contratados temporariamente;

XLI – Verificar a existência de controle sobre concessão de vantagens pessoais, direitos, adicionais à remuneração e promoções devidamente atualizados;

XLII - Realização de eventuais estudos para adequação / compatibilização com a legislação vigente do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo;

XLIII - Verificação e acompanhamento dos controles sobre processos de admissão, exoneração e aposentadoria de servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo;

XLIV – Verificação e acompanhamento de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade que consiste em condição para aquisição de estabilidade dos servidores públicos;

XLV – Acompanhamento sobre o encaminhamento dos demonstrativos legais dos atos de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em conformidade com os instrumentos normativos vigentes;

XLVI – Acompanhamento sobre avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal para fins de promoção;

XLVII - Avaliar a necessidade de capacitação e treinamento de servidores, conforme a demanda das unidades administrativas da Câmara Municipal;

XLVIII - Acompanhamento dos procedimentos e adequação de rotinas próprias para realização de concursos públicos ou processos seletivos para as correspondentes convocações, nomeação e posse, bem como o monitoramento de estágio probatório dos admitidos;

XLIX - Acompanhamento e controle dos registros que se relacionem com a folha de pagamento de pessoal, bem como verificar a regularidade das retenções legais pertinentes;

L-Acompanhamento e controle da tramitação de processos administrativos e judiciais;

LI- Assessoramento e acompanhamento dos procedimentos de sindicâncias internas;

LII - Emitir relatórios:

a) Mensais: sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Poder Legislativo;

b) Anual: por ocasião do Encerramento do Exercício, sobre as Contas e Balanço Geral do Poder Legislativo;

c) Por ocasião da realização de Auditorias, Inspeções, Verificações e Tomadas de Contas no âmbito do Poder Legislativo;

d) Os relatórios devem ser assinados pela Comissão de Controle Interno e pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno terá ainda por missão, acompanhar, fiscalizar e avaliar a necessidade de adequação, de todos os procedimentos e rotinas administrativas em todos os setores da Câmara Municipal, sob a supervisão do Presidente da Comissão, mediante a realização de auditorias internas, utilizando o sistema de "check lists".

§ 1º A elaboração dos procedimentos e rotinas administrativas será de responsabilidade das Coordenadorias Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal.

§ 2º As Normas e Procedimentos terão força de regras, que sendo descumpridas importarão em infração disciplinar ao infrator a ser apurada nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos, sem prejuízos de medidas legais com comunicação ao TCE/MG.

Art. 4º - A Unidade do Sistema de Controle Interno deverá dispor de espaço no portal eletrônico do Poder Legislativo para divulgar suas atribuições e ações, devendo conter o nome dos servidores que a compõem, bem como a forma de acesso à unidade pelos servidores e pela sociedade.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno será formado pelas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos do Poder Legislativo, as quais aplicarão, de forma conjunta e integrada, os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação da unidade de controle interno, e serão denominadas de unidades executoras do sistema de controle interno.

Art. 6º - O Poder Legislativo deverá criar, em sua estrutura organizacional, uma unidade específica de Controle Interno, a qual deve atuar com independência e se reportar diretamente à autoridade máxima do Poder.
§ 1º A Unidade Central do Sistema de Controle Interno deverá ter vinculação direta com a autoridade máxima do Poder, para que possa conduzir as suas atividades com independência;
§ 2º A estrutura da Unidade Central do Sistema de Controle Interno deverá ser condizente com o volume e a complexidade das atividades e dos processos de trabalho realizados no Poder.

Art. 7º Cabe à Unidade Central do Sistema de Controle Interno:
I – Zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;
II – Acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras, coordenando, orientando e organizando as atividades de controle interno sobre esses processos;
III – Zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras;
IV – Avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados (medição de desempenho);
V – Realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar, sob a ótica da legalidade, da legitimidade, da eficácia, da eficiência, da efetividade e da economicidade, os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras, e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou ao Presidente do Poder Legislativo para evitar a ocorrência de irregularidades (medidas preventivas) ou para sanar as irregularidades apuradas (medidas corretivas);
VI – Monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente do Poder Legislativo, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
VII – Emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais do Poder Legislativo e sobre as contas anuais de gestão;

VIII – Subsidiar a elaboração de relatórios e informativos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
IX – Providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;
X - Manter conduta imparcial em relação aos agentes públicos do Poder Legislativo, cujos atos serão objeto de controle, e acompanhar a evolução das normas, dos procedimentos e das técnicas aplicáveis ao controle interno.

Art.8º - As atividades de controle interno devem ser exercidas, em caráter exclusivo, pelos servidores designados para compor a Unidade Central do Sistema de Controle Interno, não sendo admitida a terceirização.

Art.9º - A existência da Unidade Central de Controle Interno na estrutura organizacional do Poder Legislativo não exime os gestores das unidades executoras de zelar pelo correto funcionamento das atividades de controle interno incidentes sobre os processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade.

Art. 10 - Cabe ainda às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, além de outras atribuições fixadas em ato normativo próprio do Poder Legislativo:
I – Executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter registro dessa operação;
II – Cumprir os atos legais e infralegais (manuais e instruções normativas, entre outros) a que estão sujeitas as suas rotinas de trabalho;
III – Comunicar à Unidade Central do Sistema de Controle Interno, a ocorrência de ilegalidades ou de irregularidades de que tiverem conhecimento no exercício de suas atividades;
IV – Disponibilizar à Unidade Central do Sistema de Controle Interno todas as informações que lhes forem solicitadas;
V – Auxiliar a Unidade Central do Sistema de Controle Interno no monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como no monitoramento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 11 - A Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo será composta por uma comissão em número de 03 (três servidores), sendo um Presidente e dois Membros, devendo estes membros, serem titulares de cargo de provimento efetivo estáveis, serão chamados de agentes de controle interno, designados por portaria e instruídos para executarem o controle preventivo e concomitante proposto nos serviços de controle interno.
§ 1º Para a designação de que trata o caput deve ser avaliado se o servidor possui os conhecimentos técnicos necessários ao exercício das atividades de controle interno e se possui conduta funcional compatível com essas atividades.
§ 2º Os membros da comissão de controle interno exercerão suas funções por 03(três) anos, excetuado o seu Presidente, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Poderá os agentes de controle interno solicitar a contratação de serviços auxiliares de consultoria e assessoria para bem realizar sua missão.

§ 4º A Comissão de Controle Interno exercerá também as funções de ouvidoria geral, registrando e encaminhando as reclamações porventura surgidas aos setores competentes para solucioná-las, bem como retornando as soluções apontadas aos interessados.

§ 5º Fica criada a gratificação aos agentes de controle interno, equivalente ao valor de R$ 307,29(Trezentos e Sete Reais e Vinte e Nove Reais) a qual será reajustada na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 12- São atribuições do Presidente da Comissão de Controle Interno:

I – Dirigir a Unidade Central do Sistema de Controle Interno;

II - Determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da unidade de controle interno;

III – Planejar, executar, coordenar, as atividades do controle interno e fiscalizar o cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno previstos nesta resolução;

IV – Prestar assessoramento a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, bem como elaborar pareceres na sua área de competência sobre consultas devidamente formuladas;

V – Elaborar relatórios sobre matérias de competência da unidade de controle interno;

VI – Ter um bom relacionamento com os membros da comissão e demais servidores da casa.

Art.13 – A autoridade máxima do Poder Legislativo deve conferir o respaldo necessário para que os servidores designados para atuar na Unidade Central do Sistema de Controle Interno tenham:

I – autonomia para planejar e executar as atividades de controle interno, bem como para expor os resultados dos seus trabalhos;

II – livre acesso a todas as dependências da Câmara Municipal, por conseguinte, às informações que se encontrarem em seus arquivos, quando necessário ao desempenho de suas funções.

Art.14 – O relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo previsto no art. 54 e 55 da LC nº 101/2000 deverá ser assinado:

I - Pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Pelos demais membros da Mesa Diretora;

III - Pelos responsáveis do setor financeiro;

IV - Pelo Presidente da Comissão de Controle Interno que deverá verificar a consistência dos dados nele contidos.

Art. 15 – É vedado aos Servidores da Unidade Central do Sistema de Controle Interno:

I – Ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau, de agente público do Poder Legislativo cujos atos serão objeto de controle;

II – Possuir vínculos com partidos políticos ou prestar serviços a eles;

III – Ocupar cargo de agente político;

IV – Delegar o exercício das atividades de controle interno a outros agentes públicos do Poder Legislativo;

V – Divulgar as informações a que tiverem acesso em virtude do exercício de suas atividades, quando consideradas sigilosas por lei;

VI - Serem designados para atuar individualmente ou em comissão para conduzir a formalização e a instrução da tomada de contas especial;

VIII - que tenham sido nos últimos 05(cinco) anos:

a) Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

b) Punidos por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

c) Condenadas em processo por prática de crime contra a administração pública ou por ato de improbidade administrativa.

Art.16 – O responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno deverá alertar formalmente a autoridade máxima do Poder Legislativo quando tomar conhecimento de ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, da qual possa resultar prejuízo ao erário, para que adote as medidas administrativas internas necessárias ao ressarcimento, as quais podem constituir-se em: diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados.

§ 1º As medidas mencionadas no caput serão adotadas e ultimadas em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento ou, quando desconhecida, da data da ciência do fato pela autoridade administrativa do Poder Legislativo.

§ 2º Esgotadas as medidas administrativas internas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e não apurada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no caput deste artigo, a autoridade máxima do Poder Legislativo adotará providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º O responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno deve na tomada de contas especial, emitir relatório conclusivo e certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas.

Art.17 - No apoio às atividades de Controle Externo, caberá à Unidade Central do Sistema de Controle Interno exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, mediante pedido do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades executoras do sistema de controle interno;

II – Disponibilizar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os relatórios das auditorias realizadas, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

III – Emitir, mediante pedido do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, parecer conclusivo sobre os atos de gestão praticada pelo Poder Legislativo;

IV – Manter arquivados os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em procedimento de fiscalização in loco ou quando forem requisitados;
V – Apoiar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a monitorar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos, nos termos dos arts. 290 e 291, II, da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Art.18 - O Presidente da Comissão de Controle Interno, ao apurar ilegalidades ou irregularidades no exercício de suas atribuições, deve expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima do Poder Legislativo com o propósito de saná-las (medidas corretivas).
§ 1º Caso as ilegalidades ou irregularidades apuradas não sejam sanadas no âmbito do Poder Legislativo, o Presidente da Comissão de Controle Interno comunicará o ocorrido ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
§ 2º Ao formalizar a comunicação de que trata o § 1º, o Presidente da Comissão do Controle Interno informará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as recomendações que expediu para:
I – o saneamento da ilegalidade ou da irregularidade apurada;
II – a adequação do ato de gestão aos preceitos legais e infralegais;
III – a obtenção do ressarcimento de possível prejuízo causado ao erário;
IV – o impedimento de novas ilegalidades ou irregularidades.
§ 3º Se o Presidente da Comissão do Controle Interno não formalizar a comunicação de que trata o § 1º, poderá ser responsabilizado em caráter solidário pelos atos apurados e ser penalizado com multa, nos termos do art. 85, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 2º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará esta Resolução, no que couber, no prazo de até 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 198, de 02 de Janeiro de 2002.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 15 de agosto de 2019.

Matheus Vilela Silva – Presidente

Juliana Mattar - Secretária